



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1532/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno localizado entre as Ruas Cristóvão de Salamanca, 569 (Conj. Res. José Bonifácio) e Agrimensor Sugaya, 1624 (Colônia - Zona Leste), e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a área será utilizada como via pública para fins de melhoria da mobilidade urbana entre os bairros de Itaquera, São Mateus, Guaianazes e Cidade Tiradentes.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, foi encaminhado pedido de informações ao Poder Executivo, no qual foi indagado se a descrição da área era suficiente para sua identificação, se há vocação para utilizá-la como via pública e se já houve decreto expropriatório.

Diante das respostas apresentadas pelo Poder Executivo às folhas 40 e seguintes, o projeto pode seguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, há competência do Poder Legislativo para propor o presente projeto, uma vez que a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, sua utilização como via pública. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que reza:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Quanto às informações prestadas pelo Executivo, tendo em vista a existência de projeto de lei apresentado pelo Executivo a esta Casa prevendo plano de melhoramentos viários para o eixo de desenvolvimento Arco Jacu-Pêssego, o qual contempla expressamente a ligação entre as Ruas Agrimensor Sugaya e Cristóvão de Salamanca (art. 1º, XVI, "a" do

projeto de lei), fica clara a vocação da área para ser utilizada como via pública, conforme pretende a presente propositura.

Importa esclarecer que o fato de existir plano de melhoramento viário para a região não dispensa a declaração de utilidade pública do terreno em análise, para fins de desapropriação, com o intuito de viabilizar a efetivação do mencionado plano de melhoramentos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar o projeto à técnica legislativa, especialmente com vistas a inserir a expressa menção à alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/15.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno localizado entre as Ruas Cristóvão de Salamanca, na altura do nº 569, e Agrimensor Sugaya, na altura do nº 1.624, no bairro de Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou mediante acordo, o terreno localizado entre as Ruas Cristóvão de Salamanca, na altura do nº 569, e Agrimensor Sugaya, na altura do nº 1.624, no bairro de Itaquera.

Art. 2º A referida área será utilizada como via pública para fins de melhoria de mobilidade urbana entre os bairros de Itaquera, São Mateus, Guaianazes e Cidade de Tiradentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09.09.2015.

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 113-114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).